

JUSTIFICATIVA

Inúmeras e graves foram as denúncias amplamente veiculadas recentemente que atrelaram a figura dos Agentes Vistores à prática da corrupção.

Claro está que não todos os integrantes desta carreira desempenham sua atividade de forma lesiva ao patrimônio público e aos particulares.

Todavia, a constatação daquelas ocorrências passa a determinar a necessidade de uma especial atenção da Administração pública a este fato, e a adoção de medidas que acresçam controle e qualidade na prestação de um serviço considerado de essencial significado para o Poder Público e a comunidade.

A medida proposta imporá maior rigor por parte do Poder Público, quando da edição dos instrumentos de que dispõe para a prática da fiscalização das normas municipais relacionadas como Código de Obras, o zoneamento municipal, o abastecimento, as posturas municipais.

A obrigatoriedade da obtenção da autorização do superior hierárquico, no momento da identificação da irregularidade, e da conseqüente necessidade da lavratura de quaisquer dos autos disponíveis à prática da fiscalização, possibilitará a aposição de um segundo filtro aos atos que serão praticados e a sua coerente aplicação.

Acrescente-se que inúmeras arbitrariedades têm sido cometidas pelo enorme poder conferido aos agentes vistores, sem que se leve em conta os direitos constitucionalmente assegurados de se ser punido pela autoridade competente (C.F, arts. 5º, LIII), de se ter acesso ao contraditório e à ampla defesa (C.F" art.5º, LV) e, principalmente, de se sofrer sanção desde que provada a prática de ato ilícito por provas obtidas por meios lícitos (C.F., art.5º, LVI).

Certo de que a medida contribuirá para a erradicação da corrupção e eventuais abusos de autoridade na prática daquela atividade, conto com a aprovação dos nobres pares.